



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IEF/SEDA/CEPCT N ° 001/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Estadual de Florestas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e os Povos e Comunidades Tradicionais cujos territórios tradicionais estão sobrepostos por unidades de conservação (UCs), de forma a garantir a presença de modos de vida tradicionais desses grupos sociais em conciliação com a preservação e proteção do meio ambiente, consoante este instrumento de gestão.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, com destaque aos seus Artigos III, VII e XXV;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mormente o disposto no art. 215; art. 216, parágrafo 5º, art. 68 do ADCT, art. 225, art. 231 e art. 232 e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, do respeito à pluralidade, aos distintos modos de criar, fazer e viver, da proteção ao meio ambiente e do direito à qualidade de vida;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998, que reconhece a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando o Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais sustentada no tripé cultura/identidade/territorialidade;

Considerando os resultados do I Seminário e Oficina sobre Termo de Compromisso com Populações Tradicionais em Unidades de Conservação de Proteção Integral, realizado pelo Instituto Chico Mendes, em novembro de 2010, em Brasília/DF;

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que tem como um dos seus objetivos garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica. Abrangendo, dentre os povos e comunidades tradicionais, as indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, geraizeiras, vazanteiras, caatingueiras, apanhadores de flores sempre viva, veredeiras, pescadores artesanais, entre outros.

Considerando como referência a carta do Seminário da 4ª e 6ª câmaras de coordenação de revisão/MPF, intitulado “Convergências entre a Garantia de Direitos Fundamentais e a Conservação Ambiental, Belo Horizonte, 2015”;

Considerando a Resolução Conama nº 425, de 25 de maio de 2010, que versa sobre os critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado;

Considerando a Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010, que disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, que cria a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, segundo sua competência para propor as ações necessárias para a articulação, execução e consolidação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estimulando a descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

Considerando o Decreto Estadual 47.289, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, em especial o que dispõe o seu Art. 8º, §§ 5º e 6º;

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições previstas no art. 29, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Presidente da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso a serem firmados entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (SEDA), Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT) e os Povos e Comunidades Tradicionais cujos territórios tradicionais estão sobrepostos por unidades de conservação (UCs), de forma a garantir a presença de modos de vida tradicionais desses grupos sociais em conciliação com a preservação e proteção do meio ambiente, consoante este instrumento de gestão.

Art. 2º – Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Termo de Compromisso: instrumento de gestão e mediação de conflitos, de caráter transitório, a ser firmado entre o IEF, SEDA, CEPCT e Povos e Comunidades Tradicionais, com territórios tradicionais sobrepostos por unidades de conservação, visando garantir a conservação da biodiversidade e preservação do meio ambiente bem como a presença e os modos de vida tradicionais desses grupos sociais.

II – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem forma própria de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme o disposto no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e na Lei Estadual nº 21.147, de 14 de Janeiro de 2014;

III – Território Tradicional: espaços necessários à reprodução física, cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, segundo Decreto Federal nº 6.040 de 2007 e na Lei Estadual 21.147, de 14 de Janeiro de 2014.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º – A elaboração, implementação e monitoramento dos Termos de Compromisso previstos nesta Instrução Normativa atenderão aos seguintes objetivos e diretrizes:

I – compatibilizar os objetivos da unidade de conservação com a permanência dos povos e comunidades tradicionais e manutenção de suas formas próprias de organização social e modos de vida, suas formas de produção, apropriação, manejo e uso dos recursos naturais, as fontes de sua subsistência e locais de moradia;

II – construir acordos de cogestão relacionados ao uso do território e dos recursos naturais tradicionalmente utilizados como uma forma de lidar diretamente com os conflitos que ocorrerem, buscando soluções, ainda que temporárias, que atendam tanto aos objetivos de criação da unidade, quanto as necessidades dos grupos sociais ali presentes, especialmente à segurança, aliviando situações de tensão na gestão das UCs;

III – garantir a efetividade da ocupação tradicional dos povos e comunidades em áreas nas quais haja sobreposição dos seus territórios por UCs, primando pelos direitos de permanência desses povos e comunidades, até que ocorra a desafetação das Unidades de Conservação, sua recategorização e cogestão entre IEF e comunidade atingida, ou reassentamento das comunidades;

IV – garantir ampla discussão, esclarecimento e deliberação do(s) grupo(s) social(ais) atingido(s), utilizando-se de linguagem acessível e possibilitando amplo e prévio entendimento sobre riscos e possibilidades envolvidos;

V – garantia integral dos direitos dos povos e comunidade tradicionais diante de ameaças decorrentes de conflitos que envolvam ocupantes diversos, tais como posseiros, sitiantes, fazendeiros e empresas.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4º - A elaboração, a implementação e o monitoramento dos Termos de Compromisso assinados com base nesta Instrução Normativa atenderão às seguintes diretrizes:

I – conservação do meio ambiente, proteção da sociobiodiversidade, preservação dos recursos naturais e viabilidade de cogestão da unidade de conservação;

II – reconhecimento e respeito ao conjunto de princípios, políticas e outros instrumentos que asseguram e qualificam os direitos e deveres dos grupos sociais envolvidos;

III – reconhecimento, respeito e valorização dos sistemas de organização e de representação dos grupos sociais envolvidos;

IV – respeito às condições de trabalho e renda e às necessidades de melhoria da qualidade de vida dos grupos sociais envolvidos;

V – transparência das ações, adequação das estratégias à realidade local e participação efetiva e qualificada dos grupos sociais envolvidos em todas as etapas de elaboração, implementação e monitoramento do Termo de Compromisso;

VI – garantia da construção e estabelecimento de estratégias efetivas para a consolidação territorial dos povos e das comunidades envolvidos(as), bem como da unidade de conservação;

VII – primar pelo caráter coletivo do direito dos povos e comunidades tradicionais, não se admitindo anuência ou compromisso individual/familiar em comunidades certificadas ou que apresentem ata de reunião, devidamente assinada pelos participantes, que teve a finalidade específica de autodefinir seu povo ou comunidade como tradicional, devendo o Termo de Compromisso ser assinado pela organização representativa e/ou de apoio ao(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s), sendo necessário manter anexa relação nominal das comunidades/localidades e das famílias envolvidas/afetadas, admitindo-se a partir da mobilidade da ocupação, a atualização desta relação nominal de famílias.

VIII – buscar a participação na celebração de Termos de Compromissos, como interveniente, do Ministério Público Estadual e/ou Federal, bem como da Defensoria Pública da União e do Estado, junto aos respectivos setores que lidam com conflitos socioambientais e direitos humanos mediante solicitação;

IX – buscar parcerias com atores que possam prestar apoio e oferecer subsídios para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º – A demanda pela elaboração de Termos de Compromisso pode ser iniciada por proposição do IEF, da SEDA, da CEPCT, pelos Ministérios Públicos Federal e/ou Estadual e Defensorias Públicas da União e/ou Estadual, pelos próprios Povos e Comunidades Tradicionais envolvidos diretamente ou por meio de entidade representativa e/ou de apoio, neste último caso com expressa anuência da(s) comunidade(s) afetada(s).

§ 1º – As diretrizes para a elaboração de Termo de Compromisso serão disponibilizadas pelo IEF e SEDA em seus canais de comunicação, inclusive em seus sítios eletrônicos.

§ 2º – A demanda será encaminhada à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT/MG), subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (SEDA/MG), ou ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), que acionarão a câmara técnica de conflitos ambientais entre unidades de conservação e povos e comunidades tradicionais, no âmbito da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, que indicará a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para registrar, organizar e qualificar a abertura do processo administrativo junto à CEPCT.

§ 3º – O Grupo de trabalho será responsável por acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento do Termo de Compromisso e deverá ser composto por uma estrutura paritária entre representantes do IEF, necessariamente com o gerente da UC, representantes da SEDA, representantes da CEPCT, representantes das associações dos povos e comunidades tradicionais em conflito com a Unidade de Conservação, pesquisadores das áreas socioambientais, entidades de assessoria e outros.

§ 4º – O grupo de trabalho de que trata o § 2º planejará a construção participativa do Termo de Compromisso na forma de um plano de trabalho, em que serão indicados os recursos humanos e financeiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias necessárias para a construção do

instrumento, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização do(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s);

§ 5º – O Termo de Compromisso terá seu conteúdo aprovado pelo Grupo de Trabalho (GT) da CEPCT/MG e deverá ser encaminhado para os setores jurídicos do IEF e da SEDA para análise e emissão de nota jurídica, em prazo não superior de 30 dias.

§ 6º – Caso a análise dos setores jurídicos do IEF e da SEDA indiquem a necessidade de alteração do conteúdo do Termo de Compromisso, o processo deve ser reencaminhado ao GT da CEPCT/MG, justificado do ponto de vista jurídico, para nova discussão, pactuação e validação coletiva com o(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s).

§ 7º – O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, com vigência mínima de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente;

§ 8º – A prorrogação se dará por meio da renovação e/ou repactuação de novo Termo de Compromisso até que a situação fundiária seja resolvida definitivamente no que se refere à recategorização da Unidade de Conservação, desafetação das áreas para a criação formal de Territórios Tradicionais, ou reassentamento das comunidades.

Art. 6º – A elaboração de Termos de Compromisso deverá obedecer sempre ao princípio da construção participativa e ser construído a partir das seguintes etapas:

I – Planejamento;

II – Elaboração coletiva;

III - Formalização;

IV – Aprovação e assinatura.

Art. 7º – Para a elaboração participativa do Termo de Compromisso, devem ser garantidas as seguintes atividades:

I – Sensibilização e mobilização do(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s);

II – Discussão e pactuação das normas de uso e ocupação com o(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s);

III – Avaliação da necessidade e, se pertinente, proposição de alternativas de trabalho e renda compatíveis com as práticas tradicionais do(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s) e com atividades de baixo impacto ambiental para a melhoria das condições de qualidade de vida das famílias;

IV – Apreciação e validação da minuta do Termo de Compromisso com o(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s);

V – Validação e Monitoramento do Termo de Compromisso pelo Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Câmara Técnica sobre conflitos socioambientais em áreas de parques estaduais e povos e comunidades tradicionais da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

§ 1º – A divulgação de informações e a mobilização comunitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todas as etapas de elaboração do Termo de Compromisso, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem do(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s).

§ 2º – A construção do Termo de Compromisso deve ser pautada no uso de metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva do(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s), integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais.

Art. 8º – O Termo de Compromisso deve abordar regras internas socialmente construídas, definidas e pactuadas com o(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s) quanto às atividades praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área delimitada e, preferencialmente, georreferenciada, considerando-se tanto a legislação vigente como o interesse social e sustentabilidade das práticas, observando outros instrumentos ou acordos tradicionais de manejo de recursos naturais preexistentes.

§ 1º – As normas estabelecidas no Termo de Compromisso devem ser compatíveis com as dinâmicas sociais e a estruturação das comunidades e das famílias dos grupos sociais envolvidos.

§ 2º – O termo de compromisso deve indicar a possibilidade da construção de acordos e regras de convivência específicas para questões relacionadas ao uso ou ocupação de área da UC.

§ 3º – Sempre que possível, devem ser estabelecidas normas gerais coletivas, prevendo-se critérios para construções e benfeitorias na área, bem como melhorias de infraestruturas existentes.

§ 4º – O Termo de Compromisso deve ser redigido em linguagem simples, adequada e adaptada ao(s) grupo(s) social(ais) específico(s) e traduzido, quando necessário.

§ 5º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado por pessoa jurídica e legalmente constituída, que represente o(s) grupo(s) social(ais) envolvido(s) (ou por representante/liderança da comunidade reconhecido pelo grupo, conforme sua organização social), constando relação das famílias compromissárias e ata deliberativa com respectivas assinaturas, considerando as práticas sociais organizativas e reprodutivas do(s) grupo(s) social(ais).

Art. 9º – A implementação e monitoramento do Termo de Compromisso:

§ 1º – a implementação e monitoramento do Termo de Compromisso é de responsabilidade conjunta do Grupo de trabalho que envolve IEF, SEDA, Povos e Comunidades tradicionais envolvidos, pesquisadores, assessores e representantes da CEPCT.

§ 2º – o monitoramento do Termo de Compromisso envolverá:

I – a divulgação do Termo de Compromisso para as famílias compromissárias e demais segmentos envolvidos, com desenvolvimento de materiais adaptados à linguagem local;

II - o acompanhamento contínuo do uso dos recursos naturais e das obrigações acordadas pelas partes;

III – a avaliação dos impactos positivos e negativos sobre a sociobiodiversidade por meio da realização de pesquisas participativas, com a garantia da representação das comunidades envolvidas na equipe de coordenação das pesquisas;

IV – o monitoramento e avaliação, com a sistematização e o registro dos resultados, a fim de subsidiar eventuais revisões do Termo pactuado;

V – a realização de reuniões do Grupo de Trabalho para avaliações periódicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica acordado o compromisso do IEF, da SEDA e da CEPCT do cumprimento da legislação ambiental e direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, buscando equacionar os conflitos ambientais por meio da proteção dos recursos naturais necessários à existência de povos e comunidades tradicionais, respeitando seus direitos fundamentais, humanos e territoriais, valorizando seus conhecimentos, sua cultura e promovendo-as social, ambiental e economicamente.

Art. 11 – Os Termos de Compromissos elaborados a partir da vigência desta Instrução Normativa se constituem como uma das estratégias provisórias de minimização dos conflitos que envolvem UCs e PCTs, a ser construído junto aos grupos sociais atingidos e consideradas suas especificidades de organização social, cultural e econômica.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

Henri Dubois Collet
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Alexandre de Lima Chumbinho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário em exercício

João Carlos Pio de Souza
Presidente da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de
Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Henri Dubois Collet, Diretor-Geral**, em 07/08/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Pio de Souza, Superintendente**, em 07/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Lima Chumbinho, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/08/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353377** e o código CRC **247C3319**.